



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 354 DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade da municipalidade e da outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa **E. M. C. L. KODATO CROMAGEM - ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.984.322/0001 – 00 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 85.166.247, estabelecida na rua Sebastião da Silva Madeira nº 80, bairro Reta, Comendador Levy Gasparian, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§1º - O imóvel objeto da concessão constitui – se de uma área de terra designada GALPÃO 01, subdividido do GALPÃO “B”, medindo 378,48 M² (trezentos e setenta e oito metros e quarenta e oito decímetros quadrados), localizada na Av. José Francisco Xavier, esquina com a rua Sebastião da Silva Madeira em Comendador Levy Gasparian – RJ , devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, sob a matrícula nº 2.626, Livro 2-J, desmembrada de porção maior; do Remanescente R1.

§2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a instalação de indústria de beneficiamento de cobre, chumbo, zinco, níquel e outros minerais metálicos não ferrosos, não podendo mudar sua destinação salvo quando devidamente autorizado por decreto.

Art. 2º - A outorga a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de Contrato específico, cujo termo estabelecerá as condições pertinentes á questão.

Art. 3º - Será fixado no contrato de Concessão, um prazo de 60 (sessenta) dias a partir das respectivas assinaturas, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

§1º - O prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez a critério do Poder Concedente mediante requerimento da concessionária devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.

Art. 4º - Constará do respectivo Contrato de concessão, o compromisso de que a Empresa **E. M. C. L. KODATO CROMAGEM – ME**, disporá de 30 (trinta) dias após o prazo previsto no artigo 2º, para iniciar suas atividades, e manter no mínimo 10 (dez) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian por ocasião da assinatura do contrato, empregadas, sob pena de rescisão da presente concessão.

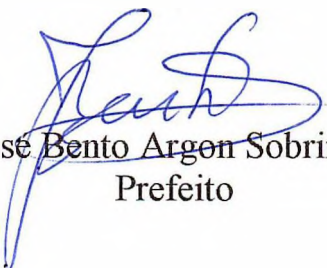
Art. 5º - É vedado à Concessionária transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.

Art. 6º - Será concedido à Concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período a critério da municipalidade, observando o interesse público.

Parágrafo Único – As isenções de que se trata este artigo não incluem as taxas de iluminação pública, de abastecimento d'água e de limpeza urbana.

Art. 7º - Fica revogada a Lei 323, de 24 de novembro de 1999.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


José Bento Argon Sobrinho
Prefeito